RESOLUÇÃO Nº 011/2024

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA COMISSÃO GESTORA DO SISTEMA HÍDRICO AÇUDE ROSÁRIO

O COMITÊ DA SUB-BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SALGADO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 46, inciso IX, da Lei Estadual 14.844/2010, o Art. 7° do Decreto Estadual N° 26.462, de 11 de dezembro de 2001, o Art. 28, do Decreto Estadual Nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017, pela Resolução N° 02, aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH, em 20 de novembro de 2007, considerando a relevância da institucionalização das Comissões Gestoras dos Sistemas Hídricos (CG) que operam isolados em atividade na bacia, e visando a regularização do uso da água, RESOLVE:

Art. 1º – Renovar a Comissão Gestora do Sistema Açude Rosário, inserido na Sub-Bacia do Rio Salgado.
Parágrafo Primeiro: A Comissão Gestora é um organismo de bacia vinculado ao CSBH Salgado.

Art. 2º – A Comissão Gestora do Sistema Hídrico Açude Rosário terá a seguinte composição:

I. Usuários de Água:
Área de Lazer Recanto das Águas Ltda;
Associação dos Aquicultores do Açude Rosário – AAQUIAR;
Associação dos Produtores Rurais do Sítio Cajazeiras;
Colônia de Pescadores Z29;
Manoel Vieira Ribeiro;
Associação Integrada dos Fruticultores de Lavras da Mangabeira – AFRUTILAN;

II. Poder Público:
Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira;
Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira;

III. Sociedade Civil:
Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Sítio Oitís e Adjacências;
Instituição Sócio Comunitário da Vila Passos Feliz – ISPAF;
Federação das Associações Comunitárias de Lavras da Mangabeira – FACOMLAM;
Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lavras da Mangabeira – STTR Lavras da Mangabeira;
Associação dos Trabalhadores do Vale do Rosário;

IV. Comitê da Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Salgado:
Sistema Integrado de Saneamento Rural – SISAR;
CAGECE.

Art.3º - Integram a estrutura da Comissão Gestora:
I – plenário;
II - secretaria.

Parágrafo Primeiro - As reuniões da Comissão Gestora serão instaladas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros;

Parágrafo Segundo - As decisões deverão ser tomadas por maioria simples;

Parágrafo Terceiro - A CG elegerá um Secretário dentre os seus integrantes;
Parágrafo Quarto - Os membros do plenário serão eleitos em Assembleia convocada pelo CBH;
Parágrafo Quinto - A secretaria da CG será vinculada à secretaria geral do CBH correspondente;

Parágrafo Sexto - A substituição de qualquer membro da Comissão Gestora, seja por decisão voluntária ou falta, deverá ser definida no Regimento Interno e, na inexistência deste, por deliberação do CSBH – Salgado.

Art. 4º – Os membros da CG terão um mandato de quatro anos, a partir da presente data;

Art. 5º – São atribuições da Comissão Gestora:
§ I – Definir o calendário de suas reuniões;
§ II - Apoiar a gestão dos sistemas hídricos e do seu entorno;
§ III – Promover, de forma conjunta com o CBH e os órgãos gestores de recursos hídricos, a Assembleia de Alocação, objetivando o estabelecimento da Alocação Negociada de Água;
§ IV - Propor critérios de uso racional dos sistemas hídricos, respeitando os múltiplos usos;
§ V – Promover debates sobre a preservação ambiental e o uso sustentável da água junto aos usuários do respectivo sistema hídrico;
§ VI – Apoiar os órgãos gestores de recursos hídricos na atualização do cadastro dos usuários da respectiva bacia e no monitoramento das decisões tomadas no âmbito da Alocação Negociada de água;
§ VII – Comunicar ao CBH as decisões adotadas quanto a Alocação Negociada de água;
§ VIII – Elaborar com apoio do CBH – Salgado o Regimento Interno.

Art. 6º - São atribuições do Secretário da Comissão Gestora:
§ I - Definir, juntamente com o Plenário, o calendário de reuniões das CG e, assim que for definido, encaminhar o respectivo documento à Secretaria Executiva e à Diretoria do CBH - Salgado;
§ II - Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento das Atas das reuniões à Secretaria Executiva e à Diretoria do CBH – Salgado;
§ III - Comunicar à Diretoria do Comitê quaisquer fatos dignos de registro no âmbito das CG e acompanhar os encaminhamentos se houver;
§ IV - Apresentar Relatório das Atividades e ou eventos, sempre que solicitado pela Diretoria e/ou à Secretaria Executiva.

Art. 7º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

Art. 8º - A Comissão Gestora deverá apresentar relatório das suas atividades à Assembleia Geral do Comitê do Salgado ao final de cada ano.

Art. 9º – Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Crato – CE, 18 de setembro de 2024

Francisco Evanildo Simão da Silva
PRESIDENTE DO CSBH SALGADO

José Laécio de Moraes
SECRETÁRIO DO CSBH SALGADO